PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1091 | amparo.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4.144, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*ALTERA DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 5º E 9º DA LEI Nº 637, DE 14 DE JANEIRO DE 1969, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 637, de 14 de janeiro de 1969, modificada por leis subsequentes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º A forma e prazo de pagamento da Tarifa de Acréscimo de Demanda referente a implantação de empreendimentos, deverão ser discriminados por memorial anexo ao Termo de Compromisso de Execução de Obras firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo, ficando o aceite final condicionado ao efetivo pagamento."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 5º da Lei nº 637, de 14 de janeiro de 1969, modificada por leis subsequentes, com a seguinte redação:

"§ 6º Em caso de desmembramento ou desdobro de até 01 (um) lote, para fins exclusivamente residenciais do requerente, o valor da Tarifa de Demanda será correspondente a 20% daquele previsto no item 1.1 do Art.5º".

Art. 3º Ficam acrescidos com efeitos transitórios, os parágrafos 1º e 2º ao art. 9º da Lei nº 637, de 14 de janeiro de 1969, modificada por leis subsequentes, com as seguintes redações:

"§ 1º Fica concedida, em caráter excepcional, por 4 ciclos de leitura a partir da publicação desta lei, a não incidência da Tarifa de Abastecimento de Água e de Coleta e Afastamento de Esgotos, aos seguintes usuários dos serviços e desde que o consumo mensal apurado da unidade não ultrapasse 12 m³:

I - autônomos inscritos no município e beneficiários de programa social;

II - aposentados com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional;

III – cadastrados como beneficiários da Tarifa Social.

§ 2º Os usuários deverão comprovar os requisitos para concessão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 4.145, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a assistência a:

I – situações de calamidade pública;

II – emergências em saúde pública;

III – emergências ambientais;

IV – situações de emergência humanitária;

V – situações de iminente risco à sociedade;

VI – atividades:

a) necessárias à redução de volume de trabalho acumulado ou decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não possam ser atendidas por meio de acréscimo de horas extraordinárias na jornada de trabalho dos servidores públicos;

b) preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam

ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública; e

c) que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre:

I – a declaração de emergência em saúde pública a que se refere o inciso II do caput;

II – as atividades em obsolescência a que se refere a alínea "c" do inciso VI do caput; e

III – as atividades preventivas a que se refere a alínea "b" do inciso VI do caput.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, em órgãos ou entidades públicas, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, que conterá, no mínimo:

I – os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;

II – os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;

III – as atividades a serem desempenhadas;

IV – a forma de remuneração;

V – as hipóteses de rescisão do contrato.

Art. 6º No processo seletivo simplificado de contratação para atender às necessidades de emergência em saúde pública, o órgão contratante poderá utilizar cadastro preexistente de interessados.

§ 1º O edital de abertura do processo seletivo previsto no caput deste artigo poderá se limitar à previsão dos seguintes critérios objetivos de classificação dos candidatos habilitados:

I – experiência na área específica da contratação;

II – experiência em hospitais;

III – experiência na rede básica; e

IV – tempo de formação

§ 2º Após a publicação do edital, os interessados não cadastrados terão 3 (três) dias úteis para demonstrar interesse na participação do processo seletivo.

Art. 7º O contratado temporariamente nos termos desta lei terá metas de desempenho e, conforme definido no edital de chamamento público, o pagamento será efetuado de acordo com:

I – a produtividade, com valor variável, hipótese na qual a prestação de serviços poderá ser feita nas modalidades presencial, semipresencial ou tele trabalho; ou

II – a duração da jornada de trabalho, com valor fixo, não superior a trinta por cento da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem atividade semelhante.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo de sindicância.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, que será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

---

**LEI Nº 4.146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte codificação:

Suplementação:

Dotação: 459 – 13.07.10.302.0029.2105.337104.01.310.0000 – Secretaria Municipal de Saúde / Centro de Especialidades em Saúde / Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Transferências a Consórcios Públicos

Valor: R$ 400.000,00

Fonte: 01 – Recurso Próprio

Art. 2º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Anulação:

Dotação: 531 – 15.02.08.244.0039.2215.339039.01.510.0000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Projetos Intersetoriais ou Complementares – Cidadania / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 100.000,00

Fonte 01 – Recurso Próprio

Dotação: 741 – 24.02.13.695.0018.2001.339039.01.110.0000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Departamento de Cultura e Turismo / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 150.000,00

Fonte 01 – Recurso Próprio

Dotação: 120 – 05.05.99.999.9999.9999.999999.01.110.0000 – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento / Reserva de Contingência / Reserva de Contingência

Valor: R$ 150.000,00

Fonte 01 – Recurso Próprio

Total das Anulações: R$ 400.000,00

Art. 3° O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 3.939 de 06 de novembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 4.094 de 24 de junho de 2020 e na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.116 de 24 de novembro de 2020, em vigência neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.225 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AMPARO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Carlos Alberto Martins, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art.,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias para uma retomada gradativa controlada e segura das atividades nas escolas.

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos no 1º e 2º anos do ensino fundamental e na educação infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Amparo, fica prorrogada conforme as datas a seguir estabelecidas:

I - 1º e 2º anos do ensino fundamental: 15 de março de 2021;

II - educação infantil: 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. As jornadas e as cargas horárias de trabalho convencionais dos servidores públicos municipais lotados na educação, continuarão a ser cumpridas presencialmente nas dependências das unidades escolares, exceto nos casos legalmente amparados, nos termos do Decreto municipal nº 6.220, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar, as atividades docentes e outras atividades da rede pública municipal de ensino, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de

fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Amparo não recebeu doses para os profissionais de Saúde

Secretaria de Saúde aguarda chegada para reagendamento da aplicação da segunda dose

A Prefeitura de Amparo informa que não recebeu do Governo do Estado, as vacinas referentes a segunda dose de profissioanis de Saúde que estavam agendadas para esse fim de semana. As segundas doses são da Coronavac, não há previsão da chegada, até o momento.

Assim que elas forem entregues, a Prefeitura informará as novas datas de vacinação para esses profissionais de Saúde, via Telegram, aplicativo de mensagens.

A partir de segunda-feira, 1 de março, 991 doses produzidas pela Oxford/Astrazeneca, desenvolvida pela Fiocruz, começarão a ser aplicadas em idosos de 80 a 84 anos, iniciando mais uma etapa da imunização contra a Covid-19. As doses recebidas correspondem a 78% do grupo.

Amparo, até o momento aplicou 3.851 doses, sendo 3.146 da primeira e 695 da segunda dose.

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Extratos Emendas Parlamentares**

**SMDSC - 2021**

**Instrumento 042/2021**

**Autorizado no Processo Administrativo n° 8128/20**

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE AMPARO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TENDO COMO OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO ÀS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS E REGULARES PARA FINS DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência de 25/01/2021 a 31/12/2021.

**Instrumento 043/2021**

**Autorizado no Processo Administrativo n° 8130/20**

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE AMPARO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO - TENDO COMO OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO ÀS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS E REGULARES PARA FINS DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS.

Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência de 25/01/2021 a 31/12/2021.

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Notificamos os interessados abaixo relacionados, comparecerem à Central de Atendimento ao Cidadão setor do AGILIZA localizado na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, até a data de 31/03/2021 no horário das 8h às 16h para fins de retirarem documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

| SOLICITANTE | PROCESSO |
|---|---|
| A O DE MENEZES AMPARO ME | 8749/2020 |
| AMPARO DISCOS E FITAS LTDA ME | 11013/2020 |
| BAR E MERCEARIA BISCASI LTDA ME | 8747/2020 |
| BENEDITO IVAN DE TOLEDO LIMA | 517/2021 |
| ELOI VIDO | 1137/2021 |
| FTM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME | 161/2021 |
| FERNANDA ELISA FALLEIROS ME | 8227/2020 |
| FRANCISCO GERBI CORSETTI | 675/2021 |
| GERALDO HENRIQUE BARBOSA | 9347/2020 |
| ITAU UNIBANCO S/A | 679/2021 |
| J L DAOLIO & CIA LTDA | 07/2021 |
| J L DAOLIO & CIA LTDA | 08/2021 |
| KNIGHT & LARSON INDUSTRIA COSMETICA LTDA | 13899/2019 |
| KOICHI NITAHARA | 113/2021 |
| LETICIA MARIA POZZOLINI | 11358/2020 |
| LUIS C PARLADORE & CIA LTDA ME | 11335/2020 |
| LUIS NIVALDO PAVAN | 11036/2020 |
| M V COSTA JUNIOR EQUIPAMENTOS ME | 9815/2020 |
| MARCELO SIQUEIRA DA COSTA | 1079/2021 |
| MARIA DE LOURDES FORATO RODRIGUES | 1414/2021 |
| MAURICIO DE CAMPOS BATONI | 14438/2019 |
| MICHELE ZORZETTI PIERIN | 947/2021 |
| NADIR ROBERTO BARRICHELLO | 11337/2020 |
| NELSON JOSE DA SILVA & CIA LTDA ME | 8784/2020 |
| TIM S/A | 1312/2021 |
| TIM S/A | 3765/2020 |

Dainers Pavani

AGILIZA

## Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, a partir de 19 de fevereiro de 2021,

a servidora GLEICE REIS DE SOUZA portadora do RG nº 41.807.202-4 e do CPF nº 444.504.658-22, Função Gratificada.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, a partir de 19 de fevereiro de 2021, a servidora FERNANDA TEIXEIRA portadora do RG nº 41.633.470-2 e do CPF nº 434.748.648-07, Função Gratificada.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 165 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY, matrícula 12608, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 166 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, a partir de 22 de fevereiro de 2021, a servidora CARINA APARECIDA CHINAGLIA portadora do RG nº 40.059.377-4 e do CPF nº 361.679.738-14, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 22 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 167, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o servidor JOAO PEDRO FORTUNATO portador do RG nº 41.897.620-X e do CPF nº 218.005.818-74, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função

Gratificada será de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 22 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA**
Criada pela lei Nº 4.101/2020
**Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"**
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)